



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0283/1998

Dispõe sobre a autorização para deficientes físicos habilitados pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, a conduzir taxis na cidade de São Paulo, criando-se a categoria especial de taxistas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo cria o sistema especial de transporte por taxis, operado por motoristas portadores de deficiência física.

Art. 2º - Os veículos que operam esse sistema podem ser de qualquer tipo ou marca, obedecendo-se a idade limite de cinco anos;

Art.3º- Os veículos deverão estar equipados dentro das normas e procedimentos legais previstos no Conselho Nacional de Trânsito;

Art. 4º - Os taxis operados por deficientes físicos obedecerão aos mesmos padrões estabelecidos em lei para os demais veículos de aluguel da categoria, ficando proibido qualquer sinalizador (faixas, pintura ou mensagens) discricionário de seu condutor;

Art. 5º - É considerado motorista profissional com deficiência física aquele devidamente habilitado pelo Departamento Nacional de Trânsito nas condições previstas em lei;

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de São Paulo fica autorizada a firmar convênios com entidades e instituições que tratam de deficiências físicas no sentido de propiciar o devido treinamento técnico e encaminhamento profissional;

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Transportes a concessão dos pedidos de alvará dentro de critérios que vierem a ser estabelecidos pela regulamentação desta lei.

Art. 8º - É vedada à Secretaria Municipal de Transportes limitar o número de alvarás para motoristas com deficiência física;

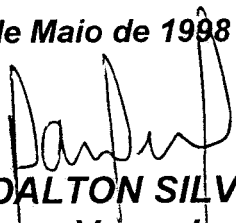
Art.9º - A Secretaria Municipal de Transportes é obrigada a orientar os motoristas com deficiência física, bem como fiscalizar os veículos por eles conduzidos, sujeitando-os aos mesmos procedimentos administrativos e legais pertinentes ao motorista profissional convencional.

Art.10º - A partir da aprovação e sanção desta lei, a Prefeitura abrirá imediatamente registros de alvarás de estacionamento.

Art.11º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 1998


DALTON SILVANO
Vereador